

JP
M. F.
de Inácio
X

PREÂMBULO

INTRODUÇÃO

A lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, com as alterações da Lei n.º 64-A/23008, de 31 de dezembro; e da Lei n.º 117/2009, de 29 de dezembro, aprovou o Regime das Taxas das Autarquias Locais, estabelecido do Artigo 17º.

Assim, a partir de 30 de abril de 2010, os Regulamentos de Taxas passaram a ter de estar conformes a este diploma (art.º 17º da Lei 53-E/2006).

Este documento pretende dar resposta às exigências dos regulamentos e normas aplicáveis no que respeita às taxas e licenças, e, nessa conformidade, constituir fonte incontornável de receitas próprias, indispensáveis ao desenvolvimento da sua atividade.

Na noção de custos necessários para prestar determinados serviços, constante em diversas fórmulas da presente minuta de regulamento, teve-se em atenção a alínea c) do Artigo 8º da Lei n.º 53-E/2006:

"Fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos diretos e indiretos, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local"

Portanto, para efeitos de cálculo, foram considerados os custos com pessoal, manutenção e limpeza, aquisição e desgaste de equipamento, investimentos, condições físicas do local onde o serviço é prestado, etc..., indispensáveis para a realização do serviço, pelo qual a taxa está a ser cobrada, e também pelas taxas da Junta de Freguesia não sofrerem qualquer alteração desde abril de 2018, não havendo assim atualizações com os novos custos de material e equipamentos.

NOTA JUSTIFICATIVA

Em conformidade com o disposto nas alíneas d) e f) do Artigo 9º, conjugado com a alínea h) do n.º1 do artigo 16º do regime Jurídico das Autarquias Locais (Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro), e tendo em vista o estabelecido no Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (Lei n.º53-E/2006, de 29 dezembro), é aprovado o presente Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças em vigor na Freguesia de Praia do Ribatejo.

S. Pimenta
M. T. P.
cel. Inácio
d. f.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1º

Objeto

O presente Regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as atividades da Junta de Freguesia de Praia do Ribatejo no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio publico e privado da freguesia.

Artigo 2º

Sujeitos

- 1 – O sujeito ativo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia.
- 2 – O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.
- 3 – Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o setor empresarial do estado, das regiões Autónomas e das autarquias Locais.

Artigo 3º

Isenções

- 1 – Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.
- 2 – O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam considerados, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros. Para que exista isenção total de taxas, deverá de ser a Assistente Social das entidades competentes a solicitar a dita isenção.
- 3 – A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

S. Pimenta
Celia Inácio
f f

CAPÍTULO II

TAXAS

ARTIGO 4º

Taxas

A Junta de Freguesia cobra taxas sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela sua atividade, designadamente:

- a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias em conformidade com o documento original e outros documentos;
- b) Utilização de locais reservados a mercados e feiras;
- c) Licenciamento e Registo de canídeos;
- d) Registo de gatídeos;
- e) Cemitérios;
- f) Licenciamento de atividades diversas;
- g) Outros serviços prestados à comunidade.

Artigo 5º

Serviços Administrativos

1 – As taxas de atestados e termos de justificação administrativa constam no anexo I e têm como base de calculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção),

2 – A fórmula de calculo é a seguinte:

$$TSA = tme \times vh + cu$$

Em que:

TSA: Taxa dos serviços administrativos;

Tme: tempo médio de execução ($1/2$ /hora para todos os documentos administrativos);

Vh: valor hora do funcionário;

Cu: custo unitário de prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc..).

3 – As taxas de certificação de fotocópias em conformidade com o original constam do anexo I e têm por base o valor estipulado no Regulamento Emolumentos dos Registos e Notariado.

4 – Aos valores indicados no n.º 2 acresce uma taxa de urgência, para a emissão no prazo de 24 horas, de mais 50%.

J. Pimenta
Celia Inácio
44

Artigo 6º

Mercados e Feiras

As taxas a aplicar pela ocupação de espaços em mercados e feiras, constam do anexo II e são definidas em função da área, por metro quadrado, período de tempo e o fim a que se destina, de acordo com a seguinte formula:

$$TMF = a \times t \times \frac{C_{mensal}}{30}$$

Em que:

TMF : taxa do mercado ou feira

a : área de ocupação (m²)

t: tempo de ocupação (dia)

Cmensal: custo total mensal necessário para a prestação do serviço

Artigo 7º

Licenciamento e Registo de Canídeos

1 – As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constantes do anexo III, são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (Portaria n.º 421/2004 de 24 de abril).

2 – A fórmula de calculo é a seguinte:

- a) Registo: 50% da taxa N de profilaxia médica;
- b) Licenças da categoria A: 75% da taxa N da profilaxia médica;
- c) Licenças da categoria B: 150% da taxa N de profilaxia médica;
- d) Licenças da categoria E: 175% da taxa N de profilaxia médica;
- e) Licenças da categoria G: 225% da taxa N de profilaxia médica;
- f) Licenças da categoria H: o triplo da taxa N de profilaxia médica;
- g) Licenças da categoria I: 50% da taxa N de profilaxia médica

3 – Os cães classificados nas categorias C, D e F, estão isentos de qualquer taxa.

4 – O valor da taxa N de profilaxia médica é atualizado, anualmente, por Despacho conjunto dos Ministérios das Finanças e da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território.

J. Pimenta
M. Celia Inácio
4

Artigo 8º

Cemitérios

1 – As taxas a pagar pela concessão de terrenos, previstas no anexo IV, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TCT = a \times i \times ct + d$$

Em que:

a: área de terreno (m²)

i: percentagem a aplicar tendo em conta o espaço ocupado (% da área total do cemitério);

ct: custo total anual necessário para a prestação do serviço (custo anual do serviço de manutenção do cemitério);

d: critério de desincentivo à concessão de terrenos

2 – As taxas a pagar pela construção de sepulturas e jazigos, previstas no anexo IV,

TC: Taxa de construção;

ct: custo total anual necessário para a prestação de serviço;

tc: tipo de construção:

- a) Jazigo – 60%
- b) Sepultura dupla – 27%
- c) Sepultura simples – 13%

i: percentagem a aplicar tendo em conta o espaço ocupado.

Artigo 9º

Atualização de valores

1 – Os valores das taxas do presente Regulamento serão atualizados anual e automaticamente de acordo com o valor da taxa de inflação.

2 – Independentemente da atualização prevista no número anterior, a Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a atualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste Regulamento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

Artigo 10º

Validade das Licenças

1 – As licenças concedidas ao abrigo da tabela de taxas anexa caducam pelo decurso do prazo pelo qual foram concedidas, exceto se entretanto, quando legalmente possível, for renovado o seu prazo.

2 – Os prazos das licenças contam-se nos termos da alínea c) do artigo 279.º do Código Civil.

3 – Para além dos motivos referidos supra, as licenças caducam ainda por determinação legal, por decisão judicial ou por decisão administrativa.

Junta
A. P.
Celia Inácio
f. f.

CAPITULO III

LIQUIDAÇÃO

Artigo 11.º

Pagamento

- 1 – A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.
- 2 – As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na Lei e pelos serviços.
- 3 – Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efetuado antes ou no momento da prática de execução do ato ou serviços a que respeitem.
- 4 – O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

Artigo 12º

Pagamento de Prestações

- 1 – Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.
- 2 – Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.
- 3 – No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respetivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações.
- 4 – O pagamento da cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.
- 5 – A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívida.

Artigo 13º

Incumprimento

- 1 – São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação das taxas.

Stimante
M. G.
celia Inácio

2 – É aplicada a taxa legal de juros de mora, na presente data calculada, com base na seguinte formula:

$$\frac{\text{quantia em dívida} \times 5,535\%}{365} \times \text{n.º de dias}$$

3 – O não pagamento voluntário das dividas é objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e do Processo Tributário.

CAPITULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 14º

Garantia

- 1 – Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.
- 2 – A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.
- 3 – A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.
- 4 – Do indeferimento tácito ou expreso cabe impugnação judicial para o tribunal Administrativo e Fiscal da área da freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.
- 5 – A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º2

Artigo 15º

Revogação

É revogado o Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças anteriormente vigente.

Artigo 16º

Legislação Subsidiária

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste Regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- a) O Regime Geral das taxas das Autarquias Locais;
- b) O Regimento Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais;
- c) A Lei geral Tributária;
- d) O Regime Jurídico das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Processo Administrativo;

- i) O Código Civil e o código de Processo Civil

J. Pimenta
A. G.
Célia Trácio
A. J.

Artigo 17º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças entra em vigor após aprovação pelo Órgão deliberativo e publicação em Edital a afixar no edifício da sede da Junta de Freguesia.



TABELA DE TAXAS E LICENÇAS

Stimata
M. G. G. G.
celia traco
R. J.

ANEXO I SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DOCUMENTOS

Afixação de editais e pretensões particulares (cada um)	2,00 €
Alvarás não especialmente previstos na tabela ou lei especificada (cada um)	2,50 €
Atestados e documentos análogos, como declarações que atinjam a mesma finalidade (quando não isentos) ou confirmações em outros (cada um)	7,00 €
Confirmação de documentos (cada um)	4,00 €
Autenticação/Certificação de fotocópias:	
a) Extração e certificação até 8 páginas	15,00 €
b) A partir das 9ª páginas	2,50 €
c) Extração de fotocópias	0,10 €
Fotocópias, impressões e digitalizações:	
a) Digitalização de documento A4 (cada um)	0,10 €
b) Digitalização de documento A3 (cada um)	0,20 €
c) Impressão/fotocópia A4 preto (cada um)	0,10 €
d) Impressão/fotocópia A4 cores (cada um)	0,20 €
e) Impressão/fotocópia A3 preto (cada um)	0,20 €
f) Impressão/fotocópia A3 cores (cada um)	0,40 €
Certidões de documentos arquivados ou de atas ou deliberações, para fins particulares:	
a) Sendo de transcrições integral de documento, ou atas – cada página de 25 linhas ou fração	2,50 €
b) Cada página a mais, ou fração	0,70 €
c) Sendo certidão resumindo textos, deliberações ou outros documentos, só na parte que interessa ao requerente – cada página ou fração de 25 linhas	2,00 €
d) Cada página a mais, ou fração	1,00 €
Declarações (ou autenticação de documentos) destinados a efetuar registros ou a praticar atos impostos por disposição legal ou regulamentar (cada)	1,00 €
Fotocópias autenticadas de documentos arquivados, ou outros, incluindo atas ou deliberações, livros, orçamentos, planos de atividade, contas de gerência e relatórios, por página ou fração de formato A4, até 25 linhas	1,50 €
Sendo de tamanho maior: as taxas a cobrar serão as antes mencionadas multiplicadas pelo numero de vezes que as páginas forem superiores ao tamanho A4, ou fração, e o mesmo critério havendo mais que 25 linhas por página	2,00 €
Requerimentos ou petições de interesse particular que não deem origem a documentos a taxar por esta tabela (pedidos de informação escrita, e similares)	4,00 €
Segundas vias ou documentos para substituir os anteriormente passados (por motivo de extravio ou inutilização(cada um))	2,50 €
Termos de identidade, de justificação administrativa, para assistência judiciária e semelhantes (cada uma)	5,00 €



TABELA DE TAXAS E LICENÇAS

Stimante
M. B.
celia-franco
8/1

ANEXO II MERCADO DR. FRANCISCO DA CRUZ

Bancas, terrados e balanças (valor diário):

a) Bancas de peixe (pedra)	1,00 €
b) Bancas de fruta, hortaliça, legumes, etc.(pedra)	1,00 €
c) Bancas de fruta, hortaliça, legumes, etc. (madeira)	1,00 €
d) Terrado de quinquilharia (1x2 metros)	1,00 €
e) Terrado de géneros hortícolas (1x2 metros)	1,00 €
f) Terrado de carro ligeiro	2,00 €
g) Terrado de carro pesado	2,00 €
h) Balanças (taxa diária)	0,15 €

ANEXO III LICENCIAMENTO E REGISTO DE CANÍDEOS E GATÍDEOS

Registo de cães de qualquer espécie (cada um)	Isento
Registo de gatos de qualquer espécie (cada um)	Isento
Licenciamento:	
Licença de cão de companhia- categoria A	5,00 €
Licença de cão para fins económicos - categoria B	8,00 €
Licença de cão para fins militares, policiais e de segurança pública - categoria C	Isento
Licença de cão para investigação científica - categoria D	Isento
Licença de cão de caça - categoria E	8,00 €
Licença de cão-guia - categoria F	Isento
Licença de cão potencialmente perigoso - categoria G	15,00 €
Licença de cão perigoso - categoria H	17,50 €
Licença de gato - categoria I	4,00 €



TABELA DE TAXAS E LICENÇAS

J. Pimenta
M. G.
coordenador
R. J.

ANEXO IV CEMITÉRIOS

INUMAÇÕES EM COVAIS:

- | | |
|---|---------|
| a) Sepulturas temporárias/Arrendadas- cada inumação | 70,00 € |
| b) Sepulturas perpétuas - cada inumação | 50,00 € |

INUMAÇÕES EM JAZIGOS/MAUSOLÉUS:

- | | |
|---|----------|
| a) Sendo particulares - cada inumação | 100,00 € |
| b) Sendo da autarquia (por ano ou fração) - cada inumação | 40,00 € |
| c) Sendo da autarquia (com perpetuidade - cada) | 300,00 € |

INUMAÇÕES DE CINZAS:

- | | |
|------------------------------------|---------|
| a) Inumação de cinzas em gavetão | 50,00 € |
| b) Inumação de cinzas em jazigo | 50,00 € |
| c) Inumação de cinzas em sepultura | 80,00 € |

EXUMAÇÕES POR CADA OSSADA, INCLUINDO A SUA LIMPEZA E TRANSLADAÇÃO DENTRO DO CEMITÉRIO:

- | | |
|---------------------------------------|----------|
| a) Sendo de caixão de madeira | 60,00 € |
| b) Sendo de caixão de chumbo ou zinco | 120,00 € |

OCUPAÇÃO DE GAVETÕES DA AUTARQUIA -Por cada ossada:

- | | |
|--|----------|
| a) Por cada ano ou fração dele | 50,00 € |
| b) Por cada 5 anos, com pagamento antecipado | 200,00 € |
| c) Concessão com carácter perpétuo | 400,00 € |

DEPÓSITO TRANSITÓRIO DE CAIXÕES:

- | | |
|----------------------------|---------|
| a) Por período ate 24horas | 20,00 € |
| b) Por período até 15 dias | 50,00 € |

CONCESSÃO DE TERRENOS:

- | | |
|---|------------|
| a) Para constituir sepultura perpétua (cada) | 850 € |
| b) Para construção de Jazigo subterrâneo, até 2m ² | 1 000,00 € |
| c) Para construção de Jazigo de capela, ate 3m ² | 2 500,00 € |
| d) Cada metro quadrado a mais, até 5m ² (Jazigos) | 600,00 € |
| e) Mais de 5m ² e no máximo até 12m ² | 800,00 € |

UTILIZAÇÃO DA CAPELA:

- | | |
|---|---------|
| a) Utilização simples (cada caixão) | 20,00 € |
| b) Por cada período de 24horas ou fração, exceptuando a 1ª hora | 20,00 € |

TRANSLADAÇÃO:

- | | |
|--|---------|
| a) Por cada inumação dentro do cemitério | 60,00 € |
| b) Transladação para outro cemitério | 80,00 € |

TRATAMENTO DE SEPULTURAS

- | | |
|--|---------|
| a) Ajardinamento, por cada ano civil ou fração | 20,00 € |
| b) Abaulamento feito em terra e areia (cada ano) | 20,00 € |



TABELA DE TAXAS E LICENÇAS

S. Pimenta
M. B.
celia Inácio
A. J.

ANEXO IV CEMITÉRIOS - (cont.)

AVERBAMENTO EM ALVARÁS DE CONCESSÃO DE TERRENOS:

- | | |
|---|---------|
| a) Averbamento em nome do novo proprietário, classes sucessíveis nos termos da alínea a) e e) do artº 2133 do Código Civil (ascendentes, descendentes, irmãos e seus descendentes, cônjuges e outros colaterais até 6º grau, para sepulturas perpétuas (cada) | 30,00 € |
| b) Averbamento em nome do novo proprietário, classes sucessíveis nos termos da alínea a) e e) do artº 2133 do Código Civil (ascendentes, descendentes, irmãos e seus descendentes, cônjuges e outros colaterais até 6º grau, para Jazigos (cada) | 60,00 € |

AVERBAMENTO PARA TRANSMIÇÕES PARA PESSOAS DIFERENTES:

- | | |
|--|---------|
| a) Averbamentos de transmissões para pessoas diferentes para cada averbamento de sepultura | 30,00 € |
| b) Averbamentos de transmissões para pessoas diferentes para cada averbamento de jazigo | 60,00 € |

RENDAS DE SEPULTURAS:

- | | |
|------------------------------------|---------|
| a) Reservadas a adultos, cada ano | 75,00 € |
| b) Reservadas a crianças, cada ano | 40,00 € |

SERVIÇOS DIVERSOS:

- | | |
|---|----------|
| Abertura de uma sepultura à profundidade legalmente exigida para sepultura simples | 150,00 € |
| Abertura de uma sepultura à profundidade legalmente exigida para sepultura dupla | 200,00 € |
| Utilização de equipamentos e viaturas | 50,00€ |
| Reabertura do cemitério para além do encerramento diário normal (dias úteis) | 5,00 € |
| Reabertura fora do horário (sábados, domingos e feriados) | 15,00 € |
| Licença para construção, reparação, alteração ou ampliação de sepulturas perpétuas, cada 30 dias ou fração | 50,00 € |
| Licença para construção, reparação, alteração ou ampliação de jazigos, cada 30 dias ou fração | 80,00 € |
| Licença para soldagem de caixões no cemitério, fora de horas de funcionamento (cada) | 20,00 € |
| As taxas dos numeros anteriores, quando o serviço se efetive fora das horas normais de funcionamento do cemitério, por cada funcionário presente (cada hora, ou fração) | 30,00 € |



TABELA DE TAXAS E LICENÇAS

323
H. B.
celia Inácio
R. f

ANEXO IV CEMITÉRIOS - (cont.)

São aplicáveis, ainda, as seguintes regras dentro das taxas:

- 1º As taxas anuais referidas a rendas devem ser pagas nos meses de janeiro e fevereiro e quando pagas fora do prazo acrescerá uma sobretaxa de 10% por cada mês ou fração de atraso.
- 2º As taxas de quando o terreno se destina a ampliar construções já existentes, serão as que corresponderem ao escaldo da metragem dos terrenos considerando a área já existente.
- 3º A Junta de Freguesia poderá deliberar a exigência das agências funerárias de depósito de garantias de cobrança de taxas pelos serviços prováveis a prestar por seu intermédio, durante determinado período.
- 4º Nos termos da alínea I) do nº1 do artº 16º do DL 75/2013 de 12 de setembro, a junta de freguesia pode declarar proscritos a favor da freguesia nos termos da lei e após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras instaladas nos cemitérios sob administração da freguesia, quando não sejam conhecidos os concessionários ou relativamente aos quais se mostre que após notificação judicial, se mantêm, de forma inequívoca e duradoura, desinteresse na sua conservação e manutenção.
- 5º Dentro dos cemitérios da freguesia não é permitido:
 - 1) Pisar, conspurcar ou praticar atos de desrespeito em sepulturas, jazigos, mausoléus e outras obras instaladas, desde que contenham restos mortais, nem neles depositar quaisquer objetos, artigos ou materiais de construção, ainda que por motivo de obras, o que só é permitido nas carreiras e intervalos.
 - 2) Praticar atos desonrosos e indecorosos, proferir em voz alta palavras ou fazer gestos que ofendam a moral pública ou sensibilidade de qualquer pessoa viva ou que tenha por fim atingir a memória de falecido e cujos restos mortais se encontrem no cemitério.
- 6º É obrigatório, por parte de titulares de alvarás de concessão de terrenos para sepulturas perpétuas, jazigos ou mausoléus, ou de seus herdeiros, manter as respetivas construções em estado de limpeza, demonstrando de forma inequívoca interesse pela sua manutenção e conservação, sob pena de aplicação de coima conforme o artigo seguinte e de ser tomada a providência referida na alínea I) do nº1 do artº 16º do DL 75/2013 de 12 de setembro.
- 7º O desrespeito às normas referidas nos artigos deste capítulo constituem a contraordenação punível com coimas fixadas entre 7,50€ e 50,00€.



TABELA DE TAXAS E LICENÇAS

Stimante
A. S.
Célia Inácio
A. J.

ENCERRAMENTO

A presente tabela de taxas e licenças, que contém seis folhas, que antecedem, devidamente numeradas e rubricadas, foram aprovadas por unanimidade em reunião da junta de freguesia de Praia do Ribatejo, realizada em 27 de março do ano de dois mil e vinte e cinco

José Augusto M.A. Pimenta

O Presidente da Junta de Freguesia de Praia do Ribatejo

José Augusto Martinha Anacleto Pimenta

Maria da Graça Dias Bandeira

Secretária(o) da Junta de Freguesia de Praia do Ribatejo

Maria da Graça Dias Bandeira

José Manuel Godinho Coelho

Tesoureiro da Junta de Freguesia de Praia do Ribatejo

José Manuel Godinho Coelho

TERMO DE APROVAÇÃO FINAL

A presente tabela de Taxas e Licenças, mereceu a aprovação por maioria, da Assembleia de Freguesia de Praia do Ribatejo em sessão ordinária do dia 24 de abril de dois mil e vinte cinco, pelo que ficam todas as suas folhas e anexos rubricadas pelos seus membros.

Célia Maria Lopes Inácio

O Presidente da Mesa da Assembleia da Freguesia de Praia do Ribatejo

Célia Maria Lopes Inácio

Vânia Carina Ferreira Garcia

1º Secretário da Mesa da Assembleia da Freguesia de Praia do Ribatejo

Vânia Carina Ferreira Garcia

Elsa Maria da Silva Moreira dos Santos Branco

2º Secretário da Mesa da Assembleia da Freguesia de Praia do Ribatejo

Elsa Maria da Silva Moreira dos Santos Branco